

	<p><b>Protocolo Nº</b> 20200325154302634</p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de ARACAJU</b> em 25/03/2020 15:43 por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</b></p>
--	---

#### DADOS DO PROTOCOLO

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

**Processo:** 201940601239

**Classe:** Procedimento Comum

<b>Dados do Processo Origem</b>			
<b>Número</b> 201940601239	<b>Classe</b> Procedimento Cível	<b>Competência</b> Comum	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
<b>Situação</b> ANDAMENTO		<b>Distribuído Em:</b>	08/08/2019

<b>Partes</b>		
<b>Tipo</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
Requerente	00061218537	ELENALDO DOS SANTOS
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

<b>Anexos</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Tipo</b>
1	2642220_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01.pdf	Petição
2	2642220_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02.pdf	Outros documentos
3	2642220_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_03.pdf	Outros documentos

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 201940601239

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELENALDO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Conforme análise, não foi localizado nos autos documentos médicos para a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC. Caso assim não entenda V.Exa, que seja observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 4.218,75 (quatro mil e duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), para caso de condenação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 23 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 04/07/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.218,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELENALDO DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02175

CONTA: 00000044425-1

---

Nr. da Autenticação 13127F48BC4AECB3

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180260434      **Cidade:** Aracaju      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ELENALDO DOS SANTOS      **Data do acidente:** 04/11/2017      **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** LUXAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR À DIREITA. FRATURA EXPOSTA DE JOELHO, PATELA E LESÃO DO TENDÃO PATELAR À ESQUERDA.

**Descrição do exame médico pericial:** PERICIADO REFERE TONTURA EM VIRTUDE DOS FERIMENTO NA FACE. AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM FORÇA MUSCULAR DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO DIMINUÍDA (+++/+5), ATROFIA DO BRAÇO POR DESUSO, AUMENTO DO VOLUME DA ARTICULAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR (LUXAÇÃO CRONICA). EDEMA E BLOQUEIO NA ARTICULAÇÃO DO OMBRO, LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DA FLEXÃO, EXTENSÃO, ADUÇÃO, ABDUÇÃO, ROTAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO OMBRO. MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM MARCHA CLAUDICANTE (+++/+4), COM APOIO DE MULETA, FORÇA MUSCULAR DA COXA E Perna DIMINUÍDA (+++/+5) EM VIRTUDE DA DOR, PRESENÇA DE CICATRIZE CIRÚRGICA, IRREGULAR NA FACE LATERAL E ANTERIOR DO JOELHO E Perna, ATROFIA MUSCULAR DA COXA E PANTURRILHA POR DESUSO, AUMENTO DO VOLUME DO JOELHO (CALO ÓSSEO E EDEMA), DOR , EDEMA E BLOQUEIO SEVERO DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO, SINAL DA GAVETA (++/4+), RESTRIÇÃO SEVERA DO MOVIMENTO DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO E LEVE DO QUADRIL.

**Resultados terapêuticos:** SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO, REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FRATURA DE PATELA E LESÃO DO TENDÃO PATELAR COM PLACA FIOS DE KIRSCHNER E DE AÇO (CERCLAGEM), SUTURA DOS FERIMENTOS E TRATAMENTO CONSERVADOR COM TIPOIA NA LUXAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR APRESENTOU INFECÇÃO NO JOELHO SENDO REALIZADO DESBRIDAMENTOS E ANTIBIOTICOTERAPIA ENDO VENOSA, EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do ombro direito, Limitação funcional do joelho esquerdo

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 27/06/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Manoel Otacilio Nascimento Junior

**CRM do médico:** 1827

**UF do CRM do médico:** SE

## DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
<b>Total</b>			<b>31,25 %</b>	<b>R\$ 4.218,75</b>

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



## PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

**CRM do médico:** 52.28426-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE'.